



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página -

Artigo: 8º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo 3º ao artigo 8º do PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

§ 3º Os entes federados deverão estabelecer, em seus respectivos planos de educação, metas que garantam o acesso da comunidade ao patrimônio cultural e ambiental, à diversidade e à pluralidade culturais de suas localidades e circunvizinhanças.

JUSTIFICAÇÃO

A II Conferência Nacional de Cultura, realizada em março de 2010, aprovou como um de seus sub-eixos a articulação da política cultural com a política educacional, por meio da inserção no Plano Nacional de Educação de alguns critérios para a elaboração de metas e estratégias. Dentre eles destaca-se o acesso da comunidade ao patrimônio cultural e ambiental, e à diversidade e pluralidade culturais locais. Com esta inserção, a presente emenda visa garantir que estes parâmetros estejam presentes nos planos de política educacional nas três esferas de governo.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

PARLAMENTAR